



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VOLTA GRANDE – MG
Praça José Vilella Pedras, nº 130 – Centro – Volta Grande – MG Cep: 36.720-000
E-mail: cmdcavoltagrande@hotmail.com

EDITAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Volta Grande / MG – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal número 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Federal número 12.696/2012, Lei Estadual número 21.163/2014, Resolução CONANDA número 231, de 28 de dezembro de 2022, torna público o Processo Seletivo Suplementar para Suplente de Conselheiro Tutelar do Município de Volta Grande/MG para o quadriênio 2024/2027. Sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital. Trata-se de atividade essencial, indispensável ao atendimento das atividades inadiáveis da comunidade.

Cargo	Número de Vagas	Vencimentos	Escolaridade	Valor
Conselheiro Tutelar	06 VAGAS (1 titular e 5 Suplente)	R\$1.518,00	Ensino Médio Completo	Isento

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 – Processo Seletivo Suplementar para Suplente de Conselheiro Tutelar do Município de Volta Grande / MG é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Grande / MG;
- 1.2 – A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VOLTA GRANDE - MG

Praça José Vilella Pedras, nº 130 - Centro - Volta Grande - MG Cep: 36.720-000

E-mail: cmdcavolta grande@hotmail.com

composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução número 01/2025, é a responsável por toda a condução do processo de escolha;

1.3 - O Processo destina-se à escolha de 01 (um) conselheiro titular e 05 (cinco) membros suplentes e para composição do Conselho Tutelar do município de Volta Grande / MG para o mandato do quadriênio 2024/2027.

II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente como preconiza os artigos 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei número 8.069, de 13 de julho de 1990.

III - DA REMUNERAÇÃO

O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento mensal pecuniário correspondente a 01 (um) salário mínimo, atuais R\$1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

IV - DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA

4.1 - A jornada de trabalho de Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido no Regimento Interno do Conselho Tutelar;

4.2 - A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada;

4.3 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

V - DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VOLTA GRANDE – MG

Praça José Vilella Pedras, nº 130 – Centro – Volta Grande – MG Cep: 36.720-000

E-mail: cmdcavoltagrande@hotmail.com

5.1 – Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do artigo 12 da Constituição Federal;

5.2 – O cidadão que desejar candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar deverá atender as seguintes condições:

I – Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais;

II – Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento oficial de identificação;

III – Residir no município de Volta Grande / MG, comprovado por meio da apresentação de comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias);

IV – Ter concluído o Ensino Médio e comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, até o dia da posse;

V – Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;

VI – Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII – Submeter-se a uma prova escrita de conhecimentos teóricos e práticos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, em caráter eliminatório;

VIII – Submeter-se a uma prova escrita de conhecimentos teóricos e práticos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, em caráter eliminatório;

IX – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VOLTA GRANDE – MG

Praça José Vilella Pedras, nº 130 – Centro – Volta Grande – MG Cep: 36.720-000

E-mail: cmdcavoltagrande@hotmail.com

X – Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.

VI – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1 – Este processo seletivo será realizado em etapas, como segue:

I – Primeira Etapa: Inscrição dos Candidatos, a partir da análise dos requisitos do Item V deste Edital;

II – Segunda Etapa: Prova escrita objetiva de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e da legislação pertinente;

III – Votação para aprovados na prova objetiva.

IV – Quarta Etapa: Nomeação pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VII – DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1 – A pessoa com deficiência que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei número 7.853, de 24 de outubro de 1.989 é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Concurso ou Seleção Pública, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que são portadoras. Em obediência ao disposto no artigo 37, §1º e 2º do Decreto número 3.298, de 20 de dezembro de 1.999 que regulamenta a Lei Federal número 7.853/1989, reserva o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para o cargo, sendo observados os arredondamentos como segue: fração maior que 0,5 para cima e fração menor que 0,5 para baixo ($02 \text{ vagas} \times 5\% = 0,1$) portanto não haverá vaga específica para pessoa portadora de necessidades especiais.

7.2 – As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais, participarão do Concurso ou Seleção Pública em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos conteúdos das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VOLTA GRANDE - MG

Praça José Vilella Pedras, nº 130 - Centro - Volta Grande - MG Cep: 36.720-000

E-mail: cmdcavoltagrande@hotmail.com

aplicação das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida em todas as etapas para todos os demais candidatos. As benesses asseguradas deverão ser requeridas por escrito, durante o período das inscrições, através de informações na ficha de inscrição, ANEXO IV.

7.3 - O candidato deverá encaminhar no ato da inscrição Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação para realização da prova;

7.4 - Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo Laudo Médico;

7.5 - O candidato deficiente que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

VIII - DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca da qual não poderá alegar desconhecimento;

8.2 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar;

8.3 - As inscrições ficarão abertas no período de 12:00h, do dia 25/08/2025 e 15:00h do dia 25/09/2025.

8.4 - As inscrições serão feitas no endereço: Praça José Vilella Pedras, nº 130, Centro, no CRAS,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VOLTA GRANDE – MG

Praça José Vilella Pedras, nº 130 – Centro – Volta Grande – MG Cep: 36.720-000

E-mail: cmdcavoltagrande@hotmail.com

em horário de expediente público : de segunda a sexta-feira de 12:00h às 15:00h.

8.5 – No ato da inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração específica para esse fim, deverá:

a) Preencher a ficha de inscrição ANEXO IV, que será fornecida no local, no qual se declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) Apresentar cópia de Documento de Identificação com foto e filiação;

Atender ao disposto e apresentar os documentos exigidos no item 5.2 deste edital;

8.6 – A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

8.7 – A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

8.8 – O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente;

8.9 – A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será divulgada no site <https://voltagrande.mg.gov.br/> e fixada no mural da Prefeitura de Volta Grande, com cópia para o Ministério Público.

IX – DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO – PROVA OBJETIVA

Prova	Nº de questões	Peso	Total de Pontos
Conhecimentos específicos sobre ECA e direitos das crianças e adolescentes	25	04	100



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VOLTA GRANDE – MG

Praça José Vilella Pedras, nº 130 – Centro – Volta Grande – MG Cep: 36.720-000

E-mail: cmdcavoltagrande@hotmail.com

9.1 – A prova, conforme quadro acima, constará de 25 (vinte e cinco) questões, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo o valor de 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo o valor de 04 (quatro) pontos para a prova de conhecimentos específicos, totalizando 100 (cem) pontos;

9.2 – O candidato terá **02h30' (duas horas e trinta minutos) para realizar a prova e preencher o gabarito;**

9.3 – A prova será realizada conforme data, local e hora a ser divulgado conforme cronograma (Anexo V) deste edital, a ser definido pela Comissão Organizadora;

9.4 – É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas;

9.5 – Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante e inscrição e de documento de identidade com foto;

9.6 – As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Organizadora e aos Fiscais, o direito de excluir da prova o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, restabelecer outros critérios para resguardar a execução individual e correta das provas;

9.7 – Os portões serão fechados na hora exata do início das provas, não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários;

9.8 – É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VOLTA GRANDE – MG

Praça José Vilella Pedras, nº 130 – Centro – Volta Grande – MG Cep: 36.720-000

E-mail: cmdcavoltagrando@hotmail.com

Processo Seletivo, os quais serão afixados também nos quadros de avisos da Prefeitura, devendo ainda manter atualizado seu endereço;

9.9 – Em hipótese alguma haverá prova, fora do local e horários determinados, ou segunda chamada, para as provas;

9.10 – Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato, por gestor, oralmente ou por escrito, por meio eletrônico ou qualquer outro;

9.11 – Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura;

9.12 – O candidato com deficiência, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários (ANEXO II) o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade;

9.13 – Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala;

9.13.1 – Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante;

9.14 – O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora, sendo afixado no mural da Prefeitura, e no site <https://voltagrando.mg.gov.br/>;

9.15 – Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova;

9.16 – A lista com a classificação dos candidatos será publicada no mural da Prefeitura e no site <https://voltagrando.mg.gov.br/>;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VOLTA GRANDE – MG

Praça José Vilella Pedras, nº 130 – Centro – Volta Grande – MG Cep: 36.720-000

E-mail: cmdcavolta grande@hotmail.com

9.17 – O conteúdo programático encontra-se no ANEXO I do presente Edital.

X – DOS RECURSOS

11.1 – Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) Ao gabarito da prova objetiva de conhecimento teórico, devendo ser apresentado um recurso em separado para cada questão, não sendo aceito um recurso para 02 (duas) ou mais questões;
- c) Ao resultado da prova objetiva de conhecimento teórico;
- d) Ao resultado da avaliação psicológica;
- e) Ao resultado final do processo seletivo.

11.2 – O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias conforme cronograma (ANEXO V) deste processo;

11.3 – Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento no item 13 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VOLTA GRANDE – MG

Praça José Vilella Pedras, nº 130 – Centro – Volta Grande – MG Cep: 36.720-000

E-mail: cmdcavoltagrande@hotmail.com

11.4 – Os Recursos deverão ser entregues no seguinte endereço:
Praça José Vilella Pedras, nº 130, Centro – CRAS.

11.5 – O recurso interposto fora do respectivo prazo não será avaliado pela Comissão Organizadora do processo de seleção;

11.6 – Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo destinado especificamente para o evento em trânsito;

11.7 – Documentos para interpor recurso:

- a) Formulário ANEXO III, solicitação de recurso;
- b) Cópia do Documento de Identidade;
- c) Outros documentos que o candidato considerar importante para fundamentar seu recurso.

11.8 – Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias subsequentes ao evento. Nos casos excepcionais em que a Comissão Organizadora não sentir confortável e segura para avaliar os recursos poderá convocar o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em conjunto com a Comissão Organizadora sobre o eventual recurso com a devida fundamentação;

11.9 – O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso;

11.10 – Não serão aceitos recursos encaminhados via postal ou fax. O recurso deverá estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível, além de referência bibliográfica;

11.11 – Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão Organizadora e o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VOLTA GRANDE – MG

Praça José Vilella Pedras, nº 130 – Centro – Volta Grande – MG Cep: 36.720-000

E-mail: cmdcavoltagrando@hotmail.com

Adolescente constituem a última instância na esfera administrativa para responder aos recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo;

11.12 – O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados;

11.13 – Na ocorrência do disposto no item anterior, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova;

11.14 – As decisões dos recursos serão dadas a conhecer os candidato por meio de divulgação no site <https://voltagrando.mg.gov.br/> e no mural de avisos da Prefeitura.

XI – DA HOMOLOGAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

12.1 – Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora divulgará no site <https://voltagrando.mg.gov.br/> e no mural de avisos da Prefeitura, o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, em data conforme ANEXO V deste Edital após o prazo final de análise de recursos interpostos.

12.2 – Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos aprovados neste processo seletivo conforme demanda da Administração Pública;

12.2.1 – A convocação dos Conselheiros para a posse será realizada por meio de publicação no site <https://voltagrando.mg.gov.br/> e afixação no mural de avisos da Prefeitura, conforme data trazida no cronograma deste edital;

12.2.2 – O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados no site <https://voltagrando.mg.gov.br/> e no mural de avisos da Prefeitura;

12.3 – O candidato aprovado que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VOLTA GRANDE – MG

Praça José Vilella Pedras, nº 130 – Centro – Volta Grande – MG Cep: 36.720-000

E-mail: cmdcavoltagrande@hotmail.com

12.4 – O candidato aprovado que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será desclassificado;

12.5 – Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão de comprovada prescrição médica (atestado), a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento;

12.6 – No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais;

12.7 – Após o ato de Homologação do Processo Seletivo, toda a documentação será mantida em arquivo físico e eletrônico, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na sede do CMDCA.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A inscrição do candidato implica a aceitação, por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente;

13.2 – A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo de Seleção anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração;

13.3 – O candidato obriga-se a manter atualizado, seus dados de contato, junto ao órgão realizador, após o resultado;

13.4 – A convocação para admissão dos candidatos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação;

13.5 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VOLTA GRANDE - MG
Praça José Vilella Pedras, nº 130 - Centro - Volta Grande - MG Cep: 36.720-000
E-mail: cmdcavoltagrando@hotmail.com

evento que lhe disse respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no site <https://voltagrando.mg.gov.br/> e no mural de avisos da Prefeitura;

13.6 - É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo seletivo;

13.7 - Os documentos apresentados pelo candidato durante todo processo de seleção poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso da constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais;

13.8 - As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.9 - Todo o processo seletivo dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital;

13.10 - Em se achando necessário, os candidatos aprovados como conselheiros tutelares, no primeiro mês de exercício funcional, poderão ser submetidos a estudos sobre legislação específica, atribuições do cargo e a treinamentos práticos necessários ao bom desempenho das atividades, que serão promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VOLTA GRANDE – MG
Praça José Vilella Pedras, nº 130 – Centro – Volta Grande – MG Cep: 36.720-000
E-mail: cmdcavolta grande@hotmail.com

13.11 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, analisar e decidir em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos neste processo.

13.12 – O Ministério Público será notificado de todas as etapas deste processo seletivo bem como de todas as decisões proferidas pela Comissão Organizadora e de todos os incidentes verificados.

Este instrumento entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Grande, 22 de agosto de 2025.

Vanessa Branco Marins

Presidente do CMDCA